



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolizado sob o nº 1726  
Em 28/12/06  
*Jagacy J. Souza*

## Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

Domingos Martins - ES, 27 de dezembro de 2006.

### MENSAGEM Nº 73/ 2006.

Exmº Senhor  
Júlio Maria dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins - ES

RECEBI  
EM 28/12/06  
*Jagacy J. Souza*

Senhor Presidente,

Tenho o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, decidi apor veto parcial ao Projeto de Lei nº 70/2006, de iniciativa do Poder Executivo, referente Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2007, aprovado por essa colenda Casa de Leis, com Emendas Aditivas, Modificativas e Supressivas, conforme Autógrafo nº 74/2006, pelas razões a seguir expostas.

### RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, é de se considerar que o veto parcial é imprescindível, eis que os insigne e cultos edis, ao apresentarem as suas emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, acresceram em R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) às despesas fixadas, elevando, assim, a despesa para R\$ 36.150.000,00 (trinta e seis milhões e cento e cinqüenta mil reais), mantida a receita estimada em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões), o que contraria o disposto no § 8º, do art. 129 da Lei Orgânica Municipal, que repete a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a aliena "a" do Inciso I, do art. 4º, da Lei complementar nº 101/2000, que veta a criação de despesa sem a receita correspondente.

Da mesma forma foram retirados recursos do ensino fundamental, financiado com verbas do FUNDEF/FUNDEB, para despesas com o ensino universitário, o que é vedado pela Constituição Federal, já que cabe ao município a despesa com o ensino básico, só podendo dar outra destinação a esses recursos se comprovar a universalidade de atendimento a essa área de ensino.

Assim, não restou-me alternativa senão vetar as propostas de emendas a seguir relacionadas.

1 - Veto total, por sua constitucionalidade, à Emenda Aditiva de autoria do Vereador Pedrinho Raul Hoppe, redigida com os seguintes termos:

"Art. 1º - Fica criada e adicionada dentre a ação manutenção do transporte escolar - código - 0700002.1236100182.132, uma rubrica no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), referente ao transporte escolar universitário."

*JH*



## Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

2 - Veto integral, à Emenda Modificativa, por contrário ao interesse público, ao Art. 7º do Projeto de Lei nº 70, Autógrafo nº 74/2006, em virtude de confronto com o Art. 25, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, já que este dispositivo já autoriza a firmação de convênios, acordos e contratos, desde que previstos no Orçamento Geral do Município.

Assim, vez que devidamente justificado os vetos, pelas razões constitucionais e legais acima relacionados, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, esperando que os vetos sejam mantidos em sua integralidade.

Na oportunidade apresento a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRÜGER  
Prefeito